



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Ofício nº 013/2022

Baião - PA, 14 de Março de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor:

DR. LOURIVAL MENEZES FILHO

Prefeito Municipal de Baião



Prezado Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos ao ilustre Prefeito que a Câmara Municipal de Baião, votou e aprovou o Projeto de Lei nº 001/2022, da proponente Vereadora Ecí Araújo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 1.442 de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências, em sessão ordinária no dia 11/03/2022.

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração, desejando-lhe sucesso na missão que abraça, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OK
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LUCIVALDO CRUZ ARAGÃO

Presidente da Câmara Municipal de Baião – PA

Lucivaldo Cruz Aragão
Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Recebido 17.03.22
[Handwritten signature]
08:10

Prefeitura Mun. de Baião
SEADM
Protocolo sob nº 242
Em 17/03/22
Rosete Brito
Mat-0002142
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 001 de 04 de março de 2022

Proponente: Vereadora Eci Araújo - PT

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo dos Direitos da Mulher, criados pela Lei 1.442 de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Baião sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Baião, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 3º - O CMDM será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do CMDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres.

II – formalizar diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

III – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.

IV – deliberar e acompanhar a elaboração do planos e programas, serviços em nível municipal conforme a política nacional da mulher em questões relativas aos direitos da mulher.

V – sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

VI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação pelo CMDM, em período de tempo previamente fixado.

VII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis de administração pública visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher.

VIII – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher baionense.

IX – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes.

X – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos sem interferir no conteúdo de suas atividades.

XI – emitir opinião referente à elaboração e execução de política municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos.

XII – propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência.

XIII – acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres.

XIV – estabelecer intercâmbios com entidades afins.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - uma representante indicada pela Secretaria Executiva de Assistência Social.

II – uma representante indicada pela Secretaria Executiva de Educação.

III – uma representante indicada pela Secretaria Executiva de Saúde.

IV – Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar;

V – Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI – Cinco (05) representantes da sociedade civil, indicadas pela sociedade civil organizada, escolhidas em assembleia convocada especificamente para a escolha das entidades legalizadas como pessoa jurídica que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, em funcionamento no mínimo há pelo menos 01 (um) ano, com sede no município

de Baião, contemplando as diversas expressões econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município.

§ 1º - As conselheiras de que trata os incisos I a V do caput deste artigo serão indicadas pelo Prefeito(a) Municipal, dentre servidoras com poderes de decisão no respectivo órgão governamental. As conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada, após a eleição das entidades membros, serão indicadas pelo fórum legal de cada entidade.

§ 2º Cada entidade indicará uma conselheira titular e uma conselheira suplente.

§ 3º A nomeação das representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, será feita mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º - Os membros do CMDM exercerão seu mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitas por mais um mandato de igual período.

Art. 7º - A função do membro do CMDM não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho dos Direitos da Mulher é constituída de:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

- a) Presidenta
- b) Vice Presidenta;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;

Art. 9º - O Plenário será o órgão de deliberação máxima, em nível executivo, do CMDM e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pela presidenta ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 10 - A presidenta, vice-presidenta, 1ª e 2ª secretaria do CMDM serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta, por maioria absoluta, em regime de votação aberta, pelos membros do conselho, garantindo uma composição paritária dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 11 - Os membros da Mesa Diretora exercem um mandato de um (01) ano, permitida uma reeleição em parte ou na sua totalidade.

Art. 12 - As atribuições dos membros da Mesa Diretora do CMDM e do funcionamento do CMDM serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.

Art. 13 - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do CMDM definir sobre a ocupação do cargo vago, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 14 - Aos membros do CMDM será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher.

Art. 15 - O CMDM disporá de assessoria jurídica e uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Mesa Diretora e das Comissões Temáticas, formada por servidores efetivos disponibilizados pela Executiva Municipal.

Art. 16 – As deliberações do CMDM serão lavradas em atas, em livro próprio e formalizadas em resoluções devendo serem publicadas em locais públicos da cidade.

Art. 17 - No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do CMDM com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todas as conselheiras, titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.

Art. 18 - Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento da Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 19 – As reuniões do CMDM serão abertas ao público, com pauta e data previamente divulgados nos meios de comunicação.

CAPITULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 20 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será o fórum oficial de deliberação e se realizará a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliação da situação dos direitos da mulher e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas dos direitos da mulher no município de Baião, subsidiando o Plano Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º - A Conferência Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será convocada pelo Poder Executivo ou extra ordinariamente por este ou pelo CMDM.

§ 2º - Quando de sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal, determinado pelo CMDM.

§ 3º - A Conferência Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º - O CMDM expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às políticas para as mulheres, a serem utilizados por deliberação do CMDM ao qual é vinculado.

Art. 22 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMDM

II – pelos recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional dos Direitos da Mulher.

III – pelas doações, auxílio e contribuições que lhe venham a ser destinados.

IV – pelos rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

V – pelos recursos advindos de acordos e convênios.

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDM.

§ 1 – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Mulher” para movimentação dos recursos financeiros, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa e submeter ao CMDM para aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 24 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 25 – As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baião, 04 de março de 2022.

Prefeito Municipal

APROVADO
EM: 11-03-2022
Secretaria da Câmara Municipal de Baião
EM: [Assinatura]
PRESIDENTE